



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Protocolo de Cooperação

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI)

Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece, no seu artigo 12.º, o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

O Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto concretizou tal transferência de competências em matéria de ação social e as Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021, de 17 de março asseguraram a regulamentação no que respeita à operacionalização, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);

Cabe aos órgãos dos municípios a competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social e, bem assim, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;

No âmbito de tais competências e de harmonia com o estatuído no n.º 3, do artigo 5.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março e, bem assim, no n.º 1, do artigo 19.º e artigo 25.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na redação que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, pode a Câmara Municipal contratualizar com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou equiparadas,

E uma vez que, as respostas sociais de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e de Rendimento Social de Inserção (RSI), se enquadram nos fins estatutários do Centro



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Social e Paroquial de Abadim, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor.

Entre:

O **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

O **Centro Social e Paroquial de Abadim**, pessoa coletiva n.º 503 534 757, com sede no Lugar de Arnado, 4860-011 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Abadim, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Monsenhor José Augusto Gomes Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente **Protocolo de Cooperação**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições de implementação das competências transferidas para o município de Cabeceiras de Basto, no domínio da ação social, em que:

- a) O Segundo Outorgante, Centro Social e Paroquial de Abadim, desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, garantindo o atendimento e acompanhamento social aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo os beneficiários de Rendimento Social de Inserção, adiante designado por RSI, assegurando a sua efetiva participação na planificação e concretização da inserção social,



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

profissional e comunitária, bem como uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes.

b) O Primeiro Outorgante, Município de Cabeceiras de Basto, presta o apoio técnico e financeiro, para o desenvolvimento das duas respostas sociais (SAAS e RSI) e para as ações a desenvolver pelo Segundo Outorgante, acompanhando, monitorizando e propondo ações de melhoria à execução do presente Protocolo.

Cláusula 2.ª

Objetivos

1. O presente protocolo tem como objetivos gerais:

a) Definir o modelo de gestão, organização e funcionamento do SAAS e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI no Município de Cabeceiras de Basto;

b) Assegurar o cumprimento da legislação aplicável e demais orientações da tutela, sobre a organização e o funcionamento do SAAS e do RSI do Município de Cabeceiras de Basto;

c) Garantir o bom funcionamento dos serviços de atendimento e acompanhamento social e assegurar o bem-estar e a segurança das pessoas, famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;

d) Assegurar a divulgação e a transparência no cumprimento das regras de funcionamento dos serviços de atendimento e acompanhamento social.

2. O SAAS tem por objetivos:

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequados a cada situação;

b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;

c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;

d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;

e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;



[Handwritten signature] JA

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 3.^a

Âmbito Territorial

O âmbito territorial de intervenção das respostas sociais identificadas na cláusula anterior são as freguesias/lugares de Abadim, Cavez, Pedraça, Riodouro, Gondiaães e Vilar de Cunhas e Refojos de Basto, do concelho de Cabeceiras de Basto.

Cláusula 4.^a

Atividades a desenvolver

1. O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e/ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. De acordo com o estatuído no artigo 6.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, o SAAS desenvolve as seguintes atividades:
 - a) Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
 - b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d) Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - e) Planeamento e organização da intervenção social;
 - f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.



[Handwritten signature and initials]

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 5.ª

Destinatários

No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo os beneficiários RSI, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações Gerais

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente protocolo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c) Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Centro Social e Paroquial

No âmbito do SAAS, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Garantir qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- b) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- c) Assegurar o atendimento e acompanhamento social das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos, incluindo os beneficiários RSI;
- d) Cumprir integralmente com o disposto no Regulamento Interno aprovado pelo Primeiro Outorgante e manter o documento visível e de acesso geral ao público alvo;
- e) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social efetuados pela equipa;
- g) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- h) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- i) Disponibilizar aos serviços do Município de Cabeceiras de Basto a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- j) Proceder ao envio dos documentos, informações e relatórios que sejam solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, nos prazos legais estabelecidos, no âmbito dos serviços prestados;
- k) Cumprir as disposições e os instrumentos legais regulamentares no âmbito da intervenção social prestada;
- l) Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços competentes do Primeiro Outorgante, o acesso aos elementos relativos à situação sócio-económica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

m) Colaborar com o Núcleo Local de Inserção designando o técnico gestor do processo destinado a cumprir as ações de negociação, elaboração, celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, com vista à inserção social e autonomização dos beneficiários de RSI, de acordo com o disposto na Lei n.º. 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual;

n) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P no âmbito do RSI;

o) Articular com o Núcleo Local de Inserção de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos;

p) Dar cumprimento ao estabelecido neste protocolo.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Município

O Primeiro Outorgante, através da DESA – Divisão de Educação, Saúde e Ação Social, garante o regular acompanhamento e apoio técnico ao Segundo Outorgante e obriga-se a:

- a) Garantir a coordenação técnica das equipas afetas ao SAAS;
- b) Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
- c) Avaliar o funcionamento das respostas sociais e a qualidade dos serviços prestados, bem como elaborar o respetivo relatório com recomendações corretivas ou de melhoria, a comunicar ao segundo Outorgante;
- d) Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com o Segundo Outorgante;
- e) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do presente protocolo;
- f) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor aplicável ao SAAS e ao RSI;
- g) Acompanhar e apoiar o Segundo Outorgante na execução de mediadas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
- h) Avaliar o estabelecido no presente protocolo e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- i) Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito das necessidades de prestação do serviço nos termos deste protocolo;
- j) Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitados pelo Segundo Outorgante;
- k) Aprovar e divulgar o Regulamento Interno do SAAS;
- l) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- m) Dirigir e coordenar toda a atividade implícita ao Núcleo Local de Inserção (NLI);
- n) Atribuir prestações de carácter eventual, devidamente fundamentadas pela equipa técnica e materializadas no acordo de intervenção social (AIS) ou no contrato de inserção (CI).
- o) Garantir o funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo protocolo.

Cláusula 9.^a

Regulamento Interno

O Regulamento Interno é da competência do Primeiro Outorgante e deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes à:

- a) Explicitação de que o documento deve estar fixado em local visível a todos os utilizadores do SAAS;
- b) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
- c) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
- d) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
- e) Indicação dos locais e horários de funcionamento;
- f) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
- g) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica;
- h) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 10.^a

Recursos Humanos

1. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e ao desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação em vigor para as respostas sociais em causa e o acordado entre as partes.
2. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades.
3. A constituição das equipas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de Serviço Social.
4. Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referentes ao SAAS são os constantes na tabela 1.

Tabela 1

N.º de unidades	Categoria Profissional	Afetação
1	Assistente Social	100%
1	Educadora de Infância	100%
1	Psicóloga	50%
1	Administrativa	50%

Cláusula 11.^a

Horário de Funcionamento

O SAAS funciona de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, encerrando aos fins-de-semana (sábados e domingos), assim como feriados e dias Santos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

Cláusula 12.^a

Reuniões de Equipa

Para dar cumprimento às obrigações dos Outorgantes constantes das Cláusulas 9.^a e 10.^a, o Coordenador Técnico do Município reúne com o interlocutor / equipa, sempre que se justifique, nas instalações do Município de Cabeceiras de Basto.

Cláusula 13.^a

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro.
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI/ Ação Social, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

Cláusula 14.ª

Comparticipação Financeira

1. Nos termos do presente Protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para o segundo outorgante, a participação financeira anual no valor de 53 177,76€ (cinquenta e três mil cento e setenta e sete euros e setenta e seis cêntimos), a que corresponde o valor mensal de 4 431,48€, referente a encargos mensais com recursos humanos e de funcionamento.
2. O pagamento será feito em prestações mensais a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. O encargo financeiro referido no n.º 1, encontra-se devidamente salvaguardado pelas verbas a transferir para o Município para fazer face aos encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social.

Cláusula 15.ª

Sigilo

1. Ambos os Outorgantes e seus respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Clausula 16.ª

Proteção Dados Pessoais

Ambos os Outorgantes e seus respetivos técnicos obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 17.ª

Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente protocolo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita, suspensão e resolução do mesmo.
2. Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do Município, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.

Cláusula 18.ª

Advertência Escrita

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante para, em prazo definido pelo Município regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.

Cláusula 19.ª

Suspensão

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e, ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Primeiro Outorgante proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas.
4. A suspensão do protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes.
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 20.ª

Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do protocolo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita a enviar ao Segundo Outorgante com a antecedência de 90 dias, desde que se verifique a continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias.

Cláusula 21.ª

Cessação

O protocolo pode cessar por:

- a) Mútuo acordo, a todo o tempo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Denúncia por escrito devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do protocolo.

Cláusula 22.ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo é revisto, total ou parcialmente, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor atinente ao SAAS e ao RSI, designadamente, entre outras, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, bem como a Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na redação que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março.

Cláusula 24.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023 e vigorará pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer um dos Outorgantes lhe quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com a antecedência de 90 dias.

Pelos representantes de ambos os Outorgantes foi dito que aceitam o teor do presente Protocolo de Cooperação, nos termos e condições acima exarados.

O presente Protocolo de Cooperação vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Cabeceiras de Basto, de dezembro de 2022.

O Primeiro Outorgante


O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Instituição,



(Monsenhor José Augusto Gomes Ribeiro)